



Processo n. 106.084/15

CONTRATO N. 2015/231.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MARANGON E OLIVEIRA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (CURSOS E ALUNOS), CRIAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS NA LINGUAGEM PHP E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MARCOS CESAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e a MARANGON E OLIVEIRA LTDA., situada na Rua João Cezaro, n. 32, Apt. 1102, Villa Rodrigues – Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 11.524.313/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor PAULO ROBERTO GONÇALVES MARANGON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/15, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implantação da plataforma de educação à distância *MOODLE*, incluindo configuração, migração de dados (cursos e alunos), criação de relatórios gerenciais, hospedagem de sistemas na linguagem PHP e suporte técnico, pelo período de



24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – A implantação do serviço compreende as fases de instalação de todos os componentes na plataforma de Educação à Distância *MOODLE* na unidade da CONTRATADA, onde será prestado o serviço de hospedagem, e deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente Contrato, observado o disposto no subtítulo 4.4 do Anexo I ao EDITAL.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de suporte técnico objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 4.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite da implantação.

Parágrafo único – A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), além de caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web



específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deverá estar disponível, nos dias úteis, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 19h30, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores ao previsto no EDITAL, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não, de cada mês, observado todo o disposto item 4.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATADA apresentará até o último dia de cada mês o relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos no EDITAL, admitindo-se a verificação e a contraprova da CONTRATANTE. Em caso de dúvida, prevalecerão os índices aferidos pela Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, observado o disposto no item 4.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

Parágrafo único – Deverá ser franqueado à CONTRATANTE o acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes, sendo-lhe fornecidas senhas de bancos de dados, servidores de aplicação ou quaisquer outros recursos e códigos fonte de componentes do *software* da solução implementada sempre que solicitado por funcionário autorizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da implantação do serviço, nos termos do parágrafo único da Cláusula Terceira deste Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do funcionamento do software sem apresentação de qualquer problema.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, bem como instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, seus ou de empresa subcontratada, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar do serviço de hospedagem da plataforma de educação à distância Moodle e de sistemas web desenvolvidos em PHP, e do serviço de suporte técnico da plataforma de educação à distância Moodle.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a experiência da Subcontratada para a atividade específica.

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA de sua responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações, inclusive eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com os ônus advindos de sua opção pela subcontratação.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.



Parágrafo décimo oitavo - Caberá à Contratada garantir a execução dos serviços por pessoas que tenham a devida qualificação para solucionar as situações de erro de funcionamento da solução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias em tempo hábil para as manutenções e atualizações que vierem a ser realizadas, bem como notificar a CONTRATADA acerca de eventuais imperfeições ou erros encontrados nos cursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início ou concluir os serviços do subitem 4.4.1 do Anexo n. 1, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a



partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), considerados os preços unitários mensais constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Os subitens 1.2 e 1.3 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes aos subitens com pagamento em parcelas mensais serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste do preço global contratado para os subitens 1.2 e 1.3 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviços, contados do recebimento definitivo do subitem 1.1 do objeto, ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE004692, n. 2015NE004693 e n. 2015NE004694, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/12/15 a 29/12/17, podendo ser prorrogado, para os subitens 1.2 e 1.3, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato a Coordenação de Tecnologia Aplicada à Educação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Ala A, sala 19, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática (CENIN) atuará como Assistente de Fiscalização no tocante aos requisitos técnicos do objeto contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Marcos Cesar Santos de Vasconcelos  
Diretor Administrativo  
CPF n. 183.034.981-34

Pela CONTRATADA:

  
Paulo Roberto Gonçalves Marangon  
Sócio  
CPF n. 801.679.180-87

Testemunhas:

- 1) Jeronimó R. de Almeida P-9950
- 2) Giliane O.R. Nequira P-7028